



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise o presente Projeto de Lei nº 1.140/2023, que “Dá denominação ao Loteamento e ruas e dá outras providências”. O Loteamento em tela está situado no Bairro Rancho Alegre, de propriedade do Município de Conceição das Pedras, passará a denominar-se “Loteamento Lino Siqueira”, bem como, a denominação de sete (07) ruas no loteamento, conforme especificado: Rua Projetada A – Joaquim de Barros da Silva; Rua Projetada B – Antônio Garcia de Oliveira; Rua Projetada C – Sebastião Pereira Sobrinho; Rua Projetada D – Benedito Nogueira de Vilas Boas; Rua Projetada E – João Gonçalves de Faria; Rua Projetada F – José Jacob e Rua de Acesso ao Loteamento – Sebastiana Chagas de Carvalho . A principal finalidade da denominação das vias públicas seria a de se prestar justa homenagem aos citados concidadãos em reconhecimento à sua história de vida digna, honesta e honrada como exemplos a serem seguidos.

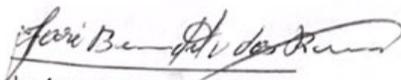
Por força da Constituição Federal, artigo 30, inciso I, reproduzido pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 10, inciso I, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

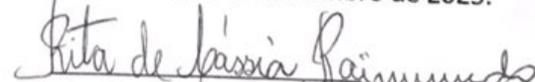
No mesmo sentido, o artigo 32, inciso XIII da LOM, combinado com o artigo 11, inciso XIII da Resolução nº 194/94, ressaltam a iniciativa da Câmara Municipal para legislar sobre todas as matérias atinentes aos interesses municipais, especialmente aos que se referem à alteração de denominação de vias e logradouros públicos, efetivada com a posterior sanção do Exmo. Sr. Prefeito.

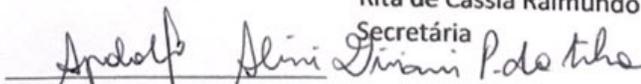
A Lei Orgânica local estabelece critérios para denominação de logradouros, bens e serviços públicos do Município, em seu artigo 172 e parágrafo único veda dar nome de pessoas vivas às vias públicas estabelecendo que somente poderá ser homenageada pessoa falecida há mais de um ano, o que se encontra regular o presente projeto de lei.

Diante do exposto, com a devida obediência aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei nº 1.140/2023, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2023.


José Benedito dos Reis
Presidente


Rita de Cássia Raimundo
Secretária


Alini Viviani Peretra da Silva
Membro



APROVADO
 Em Primeira
 Discussão Em 20/12/2023
A. Oliveira
 Presidente da Câmara Municipal
 de Conceição das Pedras-MG

APROVADO
 Em Segunda
 Discussão Em 20/12/2023
A. Oliveira
 Presidente da Câmara Municipal
 de Conceição das Pedras-MG

Amarildo Luiz de Oliveira
 PRESIDENTE DA CÂMARA
 MUNICIPAL

Amarildo Luiz de Oliveira
 PRESIDENTE DA CÂMARA
 MUNICIPAL

[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the document, including phrases like 'Aprovado em...', 'discussão...', and 'Presidente da Câmara...']



[Faint signatures and names at the bottom of the page, including 'Amarildo Luiz de Oliveira' and 'Secretaria Municipal']